

imóvel situado na Av. Perimetral – Pass. São Sebastião, nº 252 – Terra Firme, para a instalação e funcionamento da Estação do PROJOVEM, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), por infringência ao Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.176, DE 23/09/2008

Processo nº 200717786-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 064/2007, de 14/11/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Empresa W. de S. Monteiro Comercial (Copynorte), que teve por objeto a locação de uma copiadora digital, no valor global de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.185, DE 30/09/2009

Processo nº 200614901-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação e Primeiro Termo Aditivo

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Negar cadastro ao Contrato de Locação nº 995/2006, de 01/09/2006, e ao seu Primeiro Termo Aditivo, de 26 de fevereiro de 2008, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA e Marina Sayoko Sato Barros, tendo como objeto a locação de imóvel, localizado na Rua Juvêncio Sarmento, nº 14, no Distrito de Mosqueiro, para funcionar como sede da Casa Recriar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, retroagindo seus efeitos (Cláusula 3.1) a 01/06/2006; o objeto do Termo Aditivo é o acréscimo de 3,52% ao valor anteriormente assentado, por insuficiência do respectivo processo licitatório, como demonstrado nos autos, além disso, sem amparo legal ou justificativa houve retroação na vigência do mesmo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.186, DE 30/09/2008

Processo nº 200707467-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato de Locação

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Negar cadastro ao Contrato de Locação nº 7/2007, de 07/03/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Igreja do Evangelho Quadrangular, que teve por objeto a locação de salas do imóvel situado na Rua 8 de Maio, nº

80, para a instalação e funcionamento da 3ª Estação do PROJOVEM, com vigência de 07/03/07 a 20/01/08, no valor global de R\$

34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais), por infringência ao previsto na Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.245, DE 13/11/2008

Processo nº 200802172-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2006

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2006, datado de 02/01/2008, celebrado entre a Fundação Papa João

XXIII – FUNPAPA/PMB e o Centro Comunitário Cosme e Damião, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (hum)

ano, a contar de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no valor global de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais),

tendo em vista que o ato em exame observou as formalidades pertinentes. Unanimidade

***RESOLUÇÃO Nº 9.270, DE 02/12/2008**

Processo nº 380012001-00 (200203067-00, de 01/04/2002)

Origem: Prefeitura Municipal de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2001

Interessado: Adão Ribeiro Soares

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Jacundá a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro Soares, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1 – R\$ 14.112,00 (quatorze mil, cento e doze reais), correspondente a multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, da Lei 10.028/2000, c/c o Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Consideradas as agravantes de irregularidade das contas e os significativos atrasos de 10 (dez), 06 (seis) e 02 (dois) meses, respectivamente, no 1º, 2º e 3º trimestres.

2 – R\$ 3.000,00 (três mil reais), referentes à multa, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar 25/94, pela ineficiência do Sistema de Controle Interno, evidenciada pelas seguintes falhas:

2.1 – Remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

2.2 – Abertura de créditos sem autorização orçamentária;

2.3 – Divergências nas demonstrações das variações patrimoniais;

2.4 – Não aplicação dos percentuais mínimos definidos na Lei nº 9.424/97, Lei do FUNDEF;

2.5 – Descumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6 – Descumprimento do Art. 29-A, § 2º, I, da Constituição Federal;

2.7 – Descumprimento do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devido à não apropriação da totalidade dos encargos patronais no exercício devido.

– Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 15 de janeiro de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 9.271, DE 02/12/2008

Processo nº 380012002-00 (200306201-00, de 11/06/2003)

Origem: Prefeitura Municipal de Jacundá

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2002

Interessado: Adão Ribeiro Soares

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Jacundá a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro Soares, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

1 – R\$ 41.511,34 (quarenta e um mil, quinhentos e onze reais, trinta e quatro centavos), referente a conta agente ordenador;

2 – Multa de R\$ 17.225,57 (dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal dos três trimestres, com fundamento no Art. 5º, da Lei 10.028/2000, c/c o Art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

3 – Deve ser recolhida ainda, no mesmo prazo, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa de R\$

7.000,00 (sete mil reais), pela ineficiência do Sistema de Controle Interno em procedimentos legais e contábeis, evidenciada pelas seguintes falhas:

3.01 – Atraso no envio da documentação do orçamento programa, 1º e 3º trimestres, e balanço geral;

3.02 – Atraso no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;

3.03 – Envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.04 – Não envio do termo de conferência de caixa, extratos bancários, conciliação bancária, relação da receita arrecadada, relação da

despesa realizada, documentos de arrecadação municipal e balancete financeiro, tudo referente aos mês de julho;

3.05 – Abertura de créditos sem autorização legal;

3.06 – Divergências na contabilização das receitas e despesas;

3.07 – Repasse ao INSS em valor menor que a retenção efetuada;

3.08 – Não encaminhamento da relação de restos a pagar e demonstrativo da aplicação em saúde;

3.09 – Não remessa do parecer do Conselho do FUNDEF;

3.10 – Realização de despesas com pessoal em percentual da receita corrente líquida além do limite definido no Art. 20, da Lei de

Responsabilidade Fiscal;

3.11 – Encargos patronais não apropriados na ordem de R\$ 252.722,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);

3.12 – Descumprimento do Art. 29-A, § 2º, Inciso I, da Constituição Federal;

3.13 – Não remessa do ato de fixação das diárias;

3.14 – Despesas realizadas sem processo licitatório no montante de R\$ 69.340,00 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais);

3.15 – Ausência de contrato de prestação de serviços com a Staff Soluções Tecnologia Informações, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

3.16 – Ausência de especificação da finalidade e relação de beneficiários das despesas com hospedagem e alimentação;

3.17 – Ausência de relação de beneficiários das despesas com passagens rodoviárias.

– Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Estadual, para as providências cabíveis.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 15 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 17.653, DE 30/09/2008**PROCESSO Nº 200803215-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Nomeação

Interessada: Odineith Ribeiro – (Supervisora de Divisão de Pessoal e Rec. Humanos)

Relator : Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 360/2007, de 17/09/2007, da Prefeitura Municipal de Redenção do Pará, nomeando Valdira Rodrigus de Souza e Outros, para os cargos de Agente de Apoio Operacional, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro Padrão, Professor P-II (Português/Redação – Zona Urbana), Professor P-II (História – Zona Urbana), Professor P-II (Inglês – Zona Urbana), Professor P-II (Educação Física – Zona Urbana), Professor P-II (Normal Superior – Zona Rural), Professor P-II (Português/Redação – Zona Rural), Professor P-II (Ciências – Zona Rural) e Professor P-II (Técnico em Suporte Pedagógico – Zona Urbana), em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2007, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.812, DE 06/11/2008**PROCESSO Nº 200712183-00**

Origem : Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Nomeações de servidores efetivos

Responsável: José Juraci Linhares de Lima – (Prefeito)

Relator : Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Registrar as 423 Portarias, de 01/03/2007, provenientes da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, que nomeiam Italo Ricardo Barbosa e Outros, para exercerem os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal/88, a ordem de classificação, bem como os termos do Edital nº 001/2006. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.843, DE 13/11/2008**PROCESSO Nº 200804119-00**

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/ PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Raimundo Pinheiro dos Santos – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 011, 017 e 018/2008, celebrados entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB e Maurício Rocha da Costa, Anderson Jorge Barros Ferreira e Anna Carolina Casemiro Cardoso, para o desempenho das funções de Agente de Assuntos Culturais, Agente de Portaria e Auxiliar de Administração, respectivamente, com vencimento mensal, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), uma vez que não restou comprovado ou justificado o atendimento ao contido no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.091, DE 05/02/2009**PROCESSO Nº 830042001-00**

Origem: SAAE de Tomé-Açu

Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2001

Responsáveis: Liarlene Lopes da Silva – Período 01/01 a 28/05/01 e

José Francisco do N. Santana – Período 01/06 a 31/12/01

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tomé-Açu, exercício de 2001, de responsabilidade da Sra. Liarlene Lopes da Silva-período de 01/01 a 28/05/01 e do Sr. José Francisco do N. Santana-período de 01/06 a 31/12/01, sem prejuízo de:

1- Multa e Recolhimento, respectivamente, a Sra. Liarlene Lopes da Silva, nos termos do Art. 56, da LC Estadual nº 25/94:

a) R\$-4.017,87 (quatro mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos), pelo dano causado ao Erário no valor de R\$-13.392,91 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), lançado a conta “Agente Ordenador”;

b) R\$-13.392,91 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), referente a valor em débito lançado a conta “Agente Ordenador”.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PORTARIA Nº 10.228 - DG**

A DIRETORA-GERAL, SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria n.º 9.642, de 09 de junho de 2008, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 1292/2009.